

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 PARA PREMIAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com base na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), regulamentada pelo Decreto nº 11.525/2023, seguindo o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, objetivando a valorização e o reconhecimento de espaços e instituições artísticas e culturais do município, torna público, através deste Edital de Chamamento Público, o REGULAMENTO para inscrição, seleção e **premiação**, destinado a contemplar iniciativas que contribuem ou tenham contribuído com trabalhos CULTURAIS realizados no município ao longo de sua trajetória.

### 1. OBJETO

**1.1** O objeto deste Edital é a seleção de espaços ou instituições culturais das demais áreas da cultura, enquadrados no art. 8º da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2023, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Catolé do Rocha - PB, observadas as categorias descritas no tópico 2 deste edital.

**1.2** O prêmio possui natureza jurídica de doação, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

### 2. VALORES

**2.1** O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, dividido entre as categorias elencadas abaixo:

CATEGORIAS	Ampla concorrência	Cota pessoas negras	Cota pessoas indígenas	Total de vagas	Valor do prêmio	Valor total
Espaços ou instituições Culturais.	02	01	-	03	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
Mestres e Mestras da cultura.	04	02	01	07	R\$ 1.000,00	R\$ 7.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 16.000,00</b>

**2.2.** Os valores para execução deste Edital, serão provenientes dos recursos destinados ao município pela Lei Complementar nº 195/2023 – Lei Paulo Gustavo, que ficarão depositados em conta específica e serão transferidos para as contas dos premiados. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **13.392.0013.2346 - Manutenção de Recursos Lei Paulo Gustavo** . Fonte de Recurso: **1.716.0000**. Elementos de Despesa: **3.3.90.31**

**2.3.** Entende-se por “**Espaços ou Instituições Culturais**”, todos aqueles espaços ou instituições organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, exceto da área audiovisual.

**2.4.** Entende-se por “**Mestre ou Mestra da Cultura**” a pessoa física detentora de saberes culturais, que tenha notório conhecimento, longa permanência na atividade e que seja reconhecida, como referência na transmissão de saberes, celebrações ou formas de expressões da tradição popular.

**2.3** O valor do imposto de renda, quando houver, será de acordo com as alíquotas previstas na legislação do município vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio.

### **3. QUEM PODE INSCREVER-SE NESTE EDITAL**

**3.1.** Podem inscrever-se no Edital agentes culturais com sede e atuação no município de Catolé do Rocha - PB há pelo menos 05(cinco) anos.

**3.2** O agente cultural pode ser:

**I.** Pessoa física;

**II.** Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, com sede no município;

**III.** Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

**3.3** O (a) candidato (a) é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

**3.4.** Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.

### **4. COTAS**

**4.1.** Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, conforme o Art. 16, §1º, inciso IV, alíneas “a” e “b” do Decreto Federal nº 11.525/2023, nas seguintes proporções

**a)** No mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

**b)** No mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

**4.2.** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão simultaneamente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

**4.3.** Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para classificar-se no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

**4.4.** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser

ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

**4.5.** No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

**4.6** Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

**4.7.** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo I.

**4.8.** As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I. Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas);

II. Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas;

III. Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas); e

IV. Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

**4.9.** As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

## **5. QUEM NÃO PODE INSCREVER – SE NESTE EDITAL**

**5.1.** Não pode inscrever-se neste Edital, agente cultural que:

I. Envolveu-se diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, ou nos casos em que, mesmo não sendo ligado ao órgão responsável, tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

**5.2** A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

**5.3** Quando se tratar de agente cultural pessoas jurídicas, estarão impedidas de participar aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1.

## **6. PRAZO PARA INSCRIÇÃO**

**6.1.** Para inscrever-se no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, nas datas previstas no Anexo V, deste edital.

## **7. COMO INSCREVER-SE**

**7.1** As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponível no site: <https://catoledorocha.pb.gov.br/>.

**7.2** O proponente deve apresentar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Currículo e portfólio atualizados;

b) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município, de qualquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sites da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição, em formato PDF através do formulário eletrônico;

7.3 O candidato à premiação de que trata este edital, poderá inscrever-se em apenas 01 (uma) categoria e só poderá ser contemplado com no máximo 01 (um) prêmio.

7.4 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.5 O agente cultural é responsável pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.6. As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.8 O (a) candidato que for premiado neste edital não poderá ser aprovado em outros editais lançados pelo município para aplicação e execução dos recursos da Lei Complementar - Paulo Gustavo em 2023.

## 8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural;

## 9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos abaixo:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA SELEÇÃO			
Critérios		Pontuação	
		MIN	MAX
A	Avaliação do tempo de atuação e periodicidade na produção artístico- cultural do(a) candidato, analisando o currículo e ou portfólio do agente cultural.	0 pontos	30 pontos

<b>B</b>	Contribuição artística – análise deverá considerar se a atuação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura no município.	0 pontos	30 pontos
<b>C</b>	Integração do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, et	0 pontos	15 pontos
<b>D</b>	Contribuição com a comunidade em que atua e com populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, mulheres, etc.	0 pontos	15 pontos
<b>E</b>		10 pontos	
	O agente cultural é pessoa ou grupo com a participação predominante de pessoas com deficiência, ciganas, quilombolas, mulheres e LGBTQIA +.		
	<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>	100 pontos	

**9.2** A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

**9.3** A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de Seleção formada por 03(três) membros nomeados pelo município após a publicação deste edital.

**9.4** A pontuação final de cada candidatura será composta pela média resultante da somatória entre a pontuação final atribuída por cada membro da comissão de seleção.

**9.5.** Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota, somando as

notas nos critérios de acordo com a ordem definida: A, B, C, D, respectivamente.

**9.6.** Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.

**9.7** As demandas de trabalho da Comissão de Seleção serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**9.8.** Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I. Tiverem interesse direto na matéria;

II. No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenha composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III. Estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

**9.9** O membro da comissão que estiver impedido deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

**9.10.** Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado ao Comitê Gestor Municipal das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.

**9.11.** Os recursos de que tratam o item 9.10 deverão ser protocolados dentro do prazo estabelecido no cronograma contido neste edital.

**9.12.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**9.13.** Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista de suplentes observada a ordem de pontuação. Em caso de desistência ou inabilitação do candidato inicialmente selecionado, serão convocados suplentes seguindo o mesmo critério da ordem de seleção.

**9.14.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial do Município.

## **10. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

**10.1.** Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado para esta etapa deverá, dentro do prazo estabelecido no cronograma constante deste edital, apresentar os seguintes documentos para, conforme sua natureza jurídica:

### **10.1.1 PESSOA FÍSICA E GRUPOS INFORMAIS**

I. Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração (Anexo II) assinada pelo agente cultural.

II. Dados Bancários em nome do agente que está concorrendo ao prêmio.

III. Cópia do CPF e documento de identificação com foto colorida (frente e verso) do(a) proponente;

IV. Declaração de Representatividade (Anexo III) para Grupos Informais, quando for o caso;

V. Autodeclaração étnico-racial (Anexo I) para proponentes que optaram pelas cotas;

### **10.1.2. PESSOA JURÍDICA**

I. Documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);

II. Atos constitutivos, qual seja, o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil; no caso de MEI, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

III. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;



- IV. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.
- V. Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais;
- VI. Certidão Negativa de Débitos e Tributos do Estado da Paraíba;
- VII. Certidão Negativa de Débitos e Tributos do município de Catolé do Rocha - PB;
- VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- IX. Autodeclaração étnico-racial (Anexo I) para proponentes que optaram pelas cotas;
  - 10.2. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso, fundamentado e específico destinado ao Comitê Gestor Municipal das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.
  - 10.3. Os recursos de que trata o item 10.2 deverão ser protocolados dentro do prazo estabelecido no cronograma constante deste edital, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
  - 10.4. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
  - 10.5 Fica a Comissão de Seleção autorizada a convocar eventuais suplentes no caso de inabilitação definitiva de candidatos que não interpuseram recurso ou tiveram o recurso negado nesta etapa.
  - 10.6 O resultado final do Processo de Seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal e será publicado no Diário Oficial.

## 11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1. Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos poderá ser remanejada recalculando os valores para possível acréscimo nos valores previstos para premiação neste edital.

## 12. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente, acompanhar a atualização dessas informações, através que estão disponíveis no Anexo V deste edital, divulgado no portal eletrônico: <https://catoledorocha.pb.gov.br/> e publicado no Diário Oficial do Município.

## 13. ASSINATURA DO RECIBO

13.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme anexo IV.

13.2 É de exclusiva responsabilidade do premiado a assinatura do Recibo de Premiação Cultural dentro do prazo estabelecido, sob pena de desclassificação e convocação de suplente.

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do candidato.

14.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação, pois não há exigência de obrigações futuras a serem impostas aos assumidas pelos agentes premiados.

14.3 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://catoledorocha.pb.gov.br/>

14.4 Demais informações podem ser obtidas através do site oficial do Município

<https://catoledorocha.pb.gov.br/> ou através do e-mail [secet.coordenacao@gmail.com](mailto:secet.coordenacao@gmail.com) ou presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de segunda a sexta das 08:00 às 13:00h.

**14.5** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

**14.6** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às datas previstas no cronograma e demais publicações no Diário Oficial ou no site oficial da prefeitura municipal.

**14.7** Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Comitê Gestor Municipal das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Federal no 195, de 08 de julho de 2022.

**14.8.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do agente cultural.

**14.9** O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**14.10** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 de dezembro de 2023.

**14.11** Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I - Autodeclaração étnico-racial;

Anexo II - Declaração de Residência;

Anexo III - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural;

Anexo IV - Recibo de Premiação Cultural;

Anexo V - Anexo VI – Cronograma do Edital.

Catolé do Rocha – PB, em 30 de outubro de 2023.

***Lauro Adolfo Maia Serafim***  
*Prefeito Constitucional*

***Jackeline de Andrade Targino***  
*Secretária Municipal de Cultura e Turismo*